



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410101.000203/2025-16

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- FUERN**

ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	UERN - PROPEG - INOVA/UERN
Objeto:	Serviço de pagamento de pedido de registro de programa de computador ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Local da entrega ou prestação do serviço:	Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Nº do Processo:	04410101.000203/2025-16

2. Necessidade da contratação

Guia de Recolhimento da União - GRU referente à retribuição dos serviços prestados pelo INPI ([TABELA DE RETRIBUIÇÕES - INPI - PROGRAMA DE COMPUTADOR](#)) de propriedade intelectual de titularidade da FUERN, sendo 1 (um) pedido de registro de programa de computador, para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela do item 5.

Fundamentação legal do pedido de registro de programa de computador: baseia-se no Art. 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição"

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade".

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar estes pagamentos por ser a titular e a representante legal das invenções por todo o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que "tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica,

jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial”.

*** Preenchimento Obrigatório**

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):

- Plano Estadual de Educação do RN:
Estratégia 14 da Meta 14: Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES públicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
- Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:
2.6. VISÃO DE FUTURO - 2.6.1. Uma universidade que produza conhecimento novo/innovador.
- Carta Programa:
EIXO: Difundir a inovação e o empreendedorismo nas diversas áreas da formação acadêmica. Meta: Incentivar os servidores e estudantes para a produção tecnocientífica (registro de marcas, depósito de patentes e registro de softwares);
EIXO: Consolidar a pesquisa e pós-graduação como mecanismo de transformação social. Meta: Estabelecer estratégias de apoio à produção intelectual de impacto científico.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/PCAE 2025 da Fuern sob o número **925543-32/2025**.

*** Preenchimento Obrigatório**

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação:

Pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU referente à retribuição de serviço prestado pelo INPI de propriedade intelectual de titularidade da FUERN, sendo 1 (um) pedido de registro de programa de computador, para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela do item 5. O serviço não possui natureza continuada.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

Pagamento único, pontual e específico para esse serviço referente ao programa de computador em questão.

4.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo concorrentes.

4.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto

Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, sendo obrigatório o pagamento ao órgão.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.

*** Preenchimento Obrigatório**

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo:

Pagamento de 1 (uma) GRU referente ao pedido de registro de programa de computador, conforme descrição abaixo, a ser paga ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR					
TÍTULO	VALOR	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
Sistema Integrado de Máquinas Agrícolas do Rio Grande do Norte (SIMAG-RN)	185,00	32044124	A qualquer tempo	730 - Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC	Francisco Chagas de Lima Júnior e Guilherme Augusto Silva
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se no Art. 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".					
Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN através do Ofício Nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informamos que o pagamento desta taxa é única, não sendo necessário pagá-la novamente para este pedido de programa de computador.					
					TOTAL R\$ 185,00
* Preenchimento Obrigatório					

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Solução única e exclusiva - Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo outras opções.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

*** Preenchimento Obrigatório**

7. Estimativa preliminar de preços:

Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**, código 730 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI ([TABELA DE RETRIBUIÇÕES - INPI - PROGRAMA DE COMPUTADOR](#)), referente ao pagamento de pedido de registro de programa de computador.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8. Descrição da Solução como um todo:

O pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU pode ser realizado **a qualquer tempo**. Este pagamento baseia-se no Art. 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

*** Preenchimento Obrigatório**

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

- Levando em conta a individualidade do item e considerando a característica do serviço solicitado, o pagamento é único e pontual, ou seja, não parcelado, devendo ser realizado a qualquer tempo.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

*** Preenchimento Obrigatório**

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

- Pagamento de 1 (um) Pedido de Registro de Programa de Computador, para que seja providenciado o pagamento, podendo ser efetivado a qualquer tempo.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

*** Preenchimento Obrigatório**

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Pela especificidade do serviço, não existem providências a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela

Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

*** Preenchimento Obrigatório**

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

*** Preenchimento Obrigatório**

13. Contratações correlatas ou interdependentes

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

*** Preenchimento Obrigatório**

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Baseia-se no Art. 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição"

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade".

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar este pagamento por ser a titular e a representante legal da invenção por todo o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que "tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial".

Diante do exposto, a contratação torna-se viável.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

*** Preenchimento Obrigatório**

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente

documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Edigleyce de Lima Costa
Matrícula 13020-6

Mossoró/RN, 17 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 10/03/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edigleyce de Lima Costa, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 10/03/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32043662** e o código CRC **494DF53A**.